

TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ nº 03.014.553/0001-91
NIRE: 35.300.159.845
Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2014**

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 14 dias do mês de julho de 2014, às 11:00 horas, no escritório da sede social da **TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.** (“Companhia”), localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, 14º andar, conjunto 142/143, Vila Olímpia.

2. Presença e Convocação: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do parágrafo único do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia.

3. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luiz Fernando Wolff de Carvalho (“Presidente”), que convidou a Sra. Paula Paulozzi Villar para secretariá-lo (“Secretária”).

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre:

(I) a aprovação da terceira emissão de notas promissórias comerciais de emissão da Companhia (“Notas Promissórias”), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução nº 476 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), da Instrução da CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada (“Instrução CVM 134”), e da Instrução da CVM nº 155, de 7 de agosto de 1991, conforme alterada (“Emissão”);

(II) a outorga pela TPI-Log S.A. (“TPI-Log”), no âmbito da Emissão, da cessão fiduciária sob condição suspensiva do fluxo dos dividendos, juros sobre capital próprio, e quaisquer outras formas de participação nos lucros pagos à TPI-Log pela Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes por meio do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes de Dividendos e Juros Sobre Capital Próprio sob Condição Suspensiva a ser celebrado entre a Emissora e o Agente de Notas, entre outros (“Cessão Fiduciária TPI-Log”); e

(III) a autorização para a Diretoria da Companhia e da TPI-Log, conforme aplicável: **(a)** negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão; **(b)** praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da Emissão (“Documentos da Oferta”); **(c)** ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e da TPI-Log relativos à Emissão; e **(d)** tomar todas as providências, bem como assinar e negociar todos os documentos, necessários para o pagamento da Segunda Emissão.

5. Deliberações Tomadas: Os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições:

(I) aprovar a Emissão, cujas principais características e condições são as seguintes:

(a) *Número da Emissão:* As Notas Promissórias representarão a 3ª (terceira) emissão de Notas Promissórias da Companhia;

- (b) *Quantidade, valor nominal unitário e valor total da Emissão:* a Emissão será composta de 160 (cento e sessenta) Notas Promissórias, com valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”), perfazendo o montante total de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão das Notas Promissórias;
- (c) *Número de séries:* as Notas Promissórias serão emitidas em uma única série;
- (d) *Forma e Comprovação de Titularidade da Nota Promissória:* As Notas Promissórias serão emitidas fisicamente, em forma cartular, e ficarão depositadas no Itaú Unibanco S.A., na qualidade de prestador de serviços de banco mandatário (“Banco Mandatário”), sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade da Nota Promissória será comprovada pela cártula emitida fisicamente. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato em nome do respectivo titular da Nota Promissória emitido pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”) quando a Nota Promissória estiver custodiada eletronicamente na CETIP. As Notas Promissórias circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade;
- (e) *Data de Emissão:* a data de emissão das Notas Promissórias será a data da sua efetiva subscrição e integralização (“Data de Emissão”);
- (f) *Distribuição e Negociação:* as Notas Promissórias deverão ser objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação prestada pelo Banco BTG Pactual S.A. (“Coordenador Líder”) para a totalidade das Notas Promissórias. As Notas Promissórias serão (i) registradas para distribuição no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP. Concomitantemente à liquidação as Notas Promissórias serão depositadas em nome do Titular no Sistema de Custódia Eletrônica da CETIP; e (ii) registradas para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica efetuada por meio da CETIP. As Notas Promissórias serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 50 (cinquenta) investidores qualificados (a seguir definidos), podendo ser subscritas e integralizadas por, no máximo, 20 (vinte). As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409 de 18 de agosto de 2004, após decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.
- (g) *Procedimento de Subscrição e Preço de Integralização:* As Notas Promissórias serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da CETIP, exclusivamente por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP, à vista, no ato da subscrição e da integralização, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, podendo haver ágio ou deságio, conforme definido no procedimento de coleta de intenções de investimento realizado junto aos potenciais investidores qualificados;
- (h) *Remuneração:* O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. As Notas Promissórias farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, estabelecido com base 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescido de uma sobretaxa de 2,50% a.a. (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), calculados de forma exponencial e cumulativa “*pro rata temporis*”, por 252 dias úteis, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento

(exclusive) na Data de Vencimento, na data de Resgate Antecipado Facultativo Total ou, ainda, na data da liquidação antecipada resultante de uma das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cártula das Notas Promissórias, conforme o caso, (“Juros Remuneratórios”), considerando para tal os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais e Obrigações - CETIP21” disponibilizado para consulta em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>).

- (i) *Prazo de Vencimento e Pagamento de Principal e Juros Remuneratórios:* As Notas Promissórias terão prazo de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”). O principal, denominado como Valor Nominal Unitário, bem como os Juros Remuneratórios somente serão pagos aos titulares das Notas Promissórias na Data de Vencimento, na data de Resgate Antecipado Facultativo Total ou na data da liquidação antecipada resultante de uma das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cártula das Notas Promissórias;
- (j) *Locais de Pagamento:* Os pagamentos referentes às Notas Promissórias especificamente os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos das Notas Promissórias, serão efetuados em conformidade (i) com os procedimentos adotados pela CETIP quando a Nota Promissória estiver custodiada eletronicamente na CETIP, ou (ii) se a Nota Promissória não estiver custodiada eletronicamente na CETIP, na sede da Companhia e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável, nos demais casos;
- (k) *Garantias:* As Notas Promissórias serão garantidas por (i) cessão fiduciária do fluxo dos dividendos, juros sobre capital próprio, e quaisquer outras formas de participação nos lucros pagos à Companhia pela Rio Canoas Energia S.A. e pela Rio Verde Energia S.A. por meio do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes de Dividendos e Juros Sobre Capital Próprio a ser celebrado entre a Emissora e o Agente de Notas, entre outros; e (ii) cessão fiduciária sob condição suspensiva do fluxo dos dividendos, juros sobre capital próprio, e quaisquer outras formas de participação nos lucros pagos à Companhia e à TPI-Log pela Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes por meio do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes de Dividendos e Juros Sobre Capital Próprio sob Condição Suspensiva a ser celebrado entre a Emissora e o Agente de Notas, entre outros. As Notas Promissórias não contarão com aval;
- (l) *Destinação dos recursos:* Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao pagamento parcial das Notas Promissórias Comerciais da 2ª (Segunda) Emissão da Companhia (“Segunda Emissão”);
- (m) *Resgate Antecipado Facultativo:* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Promissórias, a qualquer tempo, após 60 (sessenta) dias contados da Data de Emissão, nos termos da Instrução CVM 134, parágrafos 3º e 4º do artigo 7º, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate, sem qualquer penalidade, custo ou prêmio adicional a ser pago pela Emissora (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), nos termos previstos nas Cártulas, para o qual o investidor no ato da subscrição e integralização concede expressa e antecipada anuência; A Companhia deve avisar os titulares das Notas Promissórias, bem como a CETIP, Banco Mandatário e o Agente de Notas, sobre a opção pelo Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis;
- (n) *Vencimento antecipado:* observados os termos previstos na Cártula, mediante a ocorrência de determinados eventos a serem determinadas na Cártula, o Agente de Notas (conforme abaixo definido) deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias e

exigir o imediato pagamento pela Companhia, mediante o envio de notificação contendo as respectivas instruções para pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão, até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Cártula;

- (o) *Agente de Notas*: A Companhia contratará agente de notas (“Agente de Notas”) com o propósito de representar a comunhão dos titulares das Notas Promissórias Comerciais da Emissão, entre outros; .
- (p) *Encargos Moratórios*: caso a Companhia deixe de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso, devidamente atualizados, ficarão sujeitos a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão a partir da declaração de vencimento antecipado consoante a Seção “Hipóteses de Vencimento Antecipado” da Cártula, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- (q) *Demais condições*: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão tratadas detalhadamente na Cártula.

(II) aprovar a Cessão Fiduciária TPI-Log; e

(III) autorizar a Diretoria da Companhia e da TPI-Log, conforme aplicável, a: (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, podendo, inclusive: (i) celebrar a Cártula; (ii) contratar uma ou mais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para estruturar e coordenar a Emissão das Notas Promissórias; (iii) elaborar, em conjunto com as instituições financeiras intermediárias da Emissão, o plano de distribuição das Notas Promissórias; e (iv) contratar os prestadores de serviços inerentes às Notas Promissórias, incluindo o assessor jurídico, o Agente de Notas, a instituição prestadora dos serviços de Banco Mandatário e os sistemas de distribuição e negociação das Notas Promissórias nos mercados primários e secundários (CETIP), podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos, bem como eventuais aditamentos; (b) praticar todos os atos e assinar todos os Documentos da Oferta; (c) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e da TPI-Log relativos à Emissão; e (d) tomar todas as providências, bem como assinar e negociar todos os documentos, necessários para o pagamento da Segunda Emissão.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Assinaturas: Presidente: Luiz Fernando Wolff de Carvalho; Secretária: Paula Paulozzi Villar; Conselheiros: Luiz Fernando Wolff de Carvalho, Fernando Xavier Ferreira; Ricardo Stabile Piovezan; Leonardo de Almeida Aguiar; Ronald Herscovici; Antonio José Monteiro da Fonseca de Queiroz; Marcelo Souza Monteiro; João Villar Garcia.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO NA SEDE DA COMPANHIA

São Paulo, 14 de julho de 2014.

Paula Paulozzi Villar
OAB/SP 201.610
Secretária